

LEI Nº 3882/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A AGE - AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **CONTRATO DE PATROCÍNIO** com a **AGE – AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, CNPJ nº 05.561.087/0001-90 para divulgar, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, as potencialidades econômicas, esportivas e turísticas, através de material promocional a ser utilizado durante os eventos esportivos disputados pelas equipes de futebol de salão das diversas categorias mantidas pela AGE.

Parágrafo Único: O Contrato de Patrocínio será celebrando com a entidade prevista no “*caput*” deste artigo, em atenção ao § 2º, artigo 6º, da Lei Municipal nº 3806/2017, de 08/08/2017, por ser esta a única agremiação esportiva que representa o Município em competições oficiais promovidas pelas Federações Estaduais das diversas categoria esportivas.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio terá como limite máximo o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) durante o ano de 2018.

Parágrafo Único: O valor constante no parágrafo anterior será liberado após a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio e aprovação, por parte da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Patrocínio, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de parecer, do material que será utilizado para atingir os objetivos previstos no Contrato, em conformidade com a Lei nº 3806/2017, de 08/08/2017.

Art. 3º A comprovação do patrocínio, objeto do contrato a ser celebrado com a AGE, dar-se-á por material impresso, vídeo, banner e outros que comprovem a fiel aplicação dos recursos.

Art. 4º A liberação dos recursos será realizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Patrocínio através de parecer, acompanhado de cópia do material previsto no artigo 3º, que será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de liquidação da despesa.

Art. 5º Os recursos públicos serão depositados em conta específica, aberta com este fim, e a utilização dos mesmos deverá ser comprovada ao Município através de documentos fiscais hábeis.

Art. 6º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

| | | | |
|--------------------|--|------------|-------------------------|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | |
| 0806 | Departamento Municipal de Desporto 0.026 – Patrocínio a Entidades Esportivas | | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 25.000,00 |
| | RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE | | |
| | TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR | R\$ | <u>25.000,00</u> |

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

| | | | |
|--------------------|--|------------|-------------------------|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | |
| 0806 | Departamento Municipal de Desporto Atividade -2.043 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador | | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ | 25.000,00 |
| | RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE | | |
| | TOTAL DE REDUÇÃO | R\$ | <u>25.000,00</u> |

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de abril de 2018.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 17 a 27-04-2018